



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 45/

**“CRIA O SETOR DE PROJETOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado o Setor de Projetos, subordinado à Secretaria de Planejamento e Coordenação.

ART. 2º - São atribuições do Setor de Projetos:

- I - elaboração, análise, acompanhamento, coordenação, orientação e gerenciamento da execução de projetos arquitetônicos e de obras públicas;
- II - elaboração de estudos técnicos, pareceres e relatórios relacionados à execução de projetos arquitetônicos e de obras públicas;
- III - elaboração, análise e gerenciamento de orçamentos e especificações técnicas de projetos arquitetônicos de obras públicas e seus respectivos projetos complementares desenvolvidos no setor;
- IV - orientação, gerenciamento e coordenação da contratação e da execução de projetos arquitetônicos de obras públicas e seus respectivos projetos complementares, orçamentos e especificações técnicas;
- V - análise e elaboração de parecer para a aprovação e recebimento dos serviços contratados pelo Setor.

ART. 3º - Para coordenar o Setor de Projetos de que trata esta lei fica criado um cargo de Supervisor III, de provimento em comissão e recrutamento restrito, cuja natureza geral é a estabelecida no Anexo IV da Lei Complementar nº 36, de 21 de julho de 2003.

ART. 4º - O funcionamento do Setor de Projetos será regulamentado por decreto.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 45/      pág.02

ART. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE JUNHO DE 2004.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal